



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Criado pela Lei Municipal n° 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2023 Edição N° 1397 – Quarta-feira, 07 de junho de 2023. Pag.01/01

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO N° 02, DE 07 de JUNHO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO  
ORDINÁRIA DA X CONFERÊNCIA  
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE EMAS – PB.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), no uso de suas atribuições legais, após reunião ordinária realizada no dia 07 de junho de 2023,

**RESOLVE**

Art. 1º - Convocar ordinariamente a X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL com a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do SUAS.

§ 1º - A X Conferência Municipal de Assistência Social de Emas – PB, realizar-se-á na Câmara Municipal de Vereados, no dia 27 de junho de 2023.

§ 2º - A X Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema: "Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos".

§ 3º - A X Conferência Municipal de Assistência Social abordará cinco eixos:

I. EIXO 1 - FINANCIAMENTO: Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país;

II. EIXO 2 - CONTROLE SOCIAL: Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas;

III. EIXO 3 - ARTICULAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS: Como potencializar a participação social no SUAS?

IV. EIXO 4 - SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS: Universalização do acesso e a integração das ofertas dos serviços e direitos no SUAS; e

V. EIXO 5 - BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA: A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito à garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.

§ 4º - A X Conferência Municipal de Assistência Social será organizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), sendo coordenada pelo Presidente do referido Conselho.

§ 5º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão por conta de dotação própria do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Emas – PB, 07 de junho de 2023.

**Ana Maria Barbosa Loureiro**  
Presidente - CMAS